



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI N° . 217/2000**  
**de 05 de julho de 2000**

*Dispõe sobre alteração da Lei n°. 065/97 de 12 de março de 1997 e dá outras providências.*

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Artigo 2º. Da Lei n°. 065/97 de 12 de março de 1997, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto por representantes do órgão da administração da educação pública, dos professores, dos pais e alunos, podendo também incluir representantes de outros seguimentos da sociedade local, observando-se a seguinte formação:*

- I Poder Executivo  
01 (um) Presidente e 01 (um) Suplente*
- II Poder Legislativo  
01 (um) Membro e 01 (um) Suplente*
- III Professores  
02 (dois) Membros e 02 (dois) Suplentes*
- IV Pais e Alunos  
02 (dois) Membros e 02 (dois) Suplentes*
- V Seguimentos da Sociedade Local  
01 (um) Membro e 01 (um) Suplente”*

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de junho do corrente ano, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 05 de julho de 2000.

PUBLICADO	
No	Diário Oficial
Edição	1788
Data	11/07/00

*Luiz Carlos Ortega*  
Luiz Carlos Ortega  
Prefeito Municipal